

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A UNIVERSIDADE DE LOS ANDES - UNIANDES, COLÔMBIA, PARA PROMOVER A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud nº 150, Urca, Rio de Janeiro, - RJ, doravante simplesmente denominado **CBPF**, neste ato representado pelo seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1597, de 21 de novembro de 2011, publicado no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da carteira de identidade nº 346394-0 IFP/RJ e a **UNIVERSIDADE DE LOS ANDES - UNIANDES**, com sede em Cra. 1era e Calle 18, Bogotá, Colômbia, doravante denominado simplesmente **UNIANDES**, neste ato representado por seu Reitor Pablo Navas de Sanz de Santamaría, de nacionalidade colombiana, casado, engenheiro industrial, com identidade nº 19.118.840, expedida pela Registraduría Nacional Del Estado Civil, residente e domiciliado na cidade de Bogotá, e na forma e de acordo com as normas legais e regulamentares que regem o assunto em questão e, no que couber, o art. 116, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do Processo CBPF nº 01206.000066/2011-17, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é o de estimular e facilitar, numa base de reciprocidade, as atividades de cooperação científica e tecnológica entre as duas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As duas instituições:

- promoverão e apoiarão a associação dos seus pesquisadores para realizar projetos de pesquisa em conjunto, com solicitação de fundos a entidades de ambos os países.
- apoiarão o intercâmbio de pesquisadores e estudantes dentro do marco de projetos de pesquisas em conjunto.

WRJ  
  
DIRECCIÓN JURÍDICA  


- c) promoverão a difusão de suas pesquisas, convidando a pesquisadores de cada instituição, de sua escolha, e procurando financiamento para a estadia.
- d) procurarão dar suporte aos grupos de pesquisa em conjunto. Este suporte poderá ser com mão de obra, equipamento, materiais, fundos, ou alguma combinação deles, o qual se fará de comum acordo entre as partes.
- e) promoverão a organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração e reuniões de pesquisadores em tópicos de pesquisa de interesse mútuo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Durante a vigência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o CBPF e a UNIANDES se empenharão com a necessária dedicação para cumprir os objetivos do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. As obrigações de ambas as partes são as seguintes:

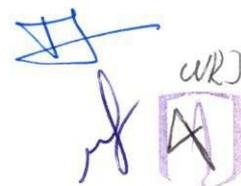
- a) para cada projeto específico, os objetivos, cronograma de execução e financiamento deverão ser estipulados no respectivo plano de trabalho, a ser submetido para aprovação da Consultoria Geral da União.
- b) cada uma das partes designará pessoal técnico-científico qualificado para cada uma das atividades a serem realizadas em conjunto, e os disponibilizará pelo tempo necessário para garantir a execução apropriada das atividades.
- c) as partes se comprometem a permitir a utilização de suas instalações, laboratórios e equipamentos necessários para a execução dos projetos em conjunto, respeitando os procedimentos e disponibilidade de cada uma das partes.
- d) é responsabilidade de cada instituição que o pessoal designado para as atividades conjuntas conheça e aceite todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados pelas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de autoria, propriedade e divulgação de dados técnicos serão estabelecidos de comum acordo em um Termo de Adição ao presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura sendo prorrogado sucessivamente pelo prazo de um ano após o período inicial. Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser denunciado por escrito por



qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento se fará efetivo (trinta) dias depois da notificação, período durante o qual se estudarão e analisarão as consequências do cancelamento. No caso que existam projetos vigentes em execução quando se solicite o cancelamento do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, as datas de execução dos mesmos serão respeitadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA PUBLICAÇÃO**

O CBPF, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, promoverá sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo proceder da mesma forma com relação a cada Termo de Ajuste que venha ser firmado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA SUPERVISÃO**

Cada instituição designará um coordenador, que irá supervisionar e facilitar a implementação do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. Os coordenadores, em conjunto com os administradores adequados de cada instituição, terão as seguintes responsabilidades:

- a) agir como contatos principais, planejar e coordenar as diferentes atividades comuns entre as duas instituições.
- b) efetuar reuniões, com a periodicidade de 2 (dois) anos, com o coordenador da outra instituição para avaliar as atividades desenvolvidas e trabalhar sobre novas idéias para cooperação futura entre as duas instituições.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

As partes realizarão consultas mútuas no caso de ocorrência de qualquer disputa que surja como consequência da interpretação ou implementação deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**. Para disputas que não possam ser resolvidas desta maneira, se formará um comitê de arbitragem composto por 3 (três) membros: um membro proposto pelo CBPF, um segundo membro proposto pela UNIANDES e um terceiro membro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros, o qual não deve pertencer a nenhuma das duas instituições nem ter a mesma nacionalidade das duas partes, quem agirá como diretor do comitê. O comitê de arbitragem estabelecerá suas próprias regras de procedimento. Suas decisões serão acatadas pelas instituições que assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.



ckj



**CLÁUSULA NONA**  
**DA ASSINATURA**

Como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 6 (seis) vias, 3 (três) em português e 3 (três) em espanhol, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2012.

Pelo **CBPF**



Fernando Lázaro Freire Junior  
Diretor do CBPF

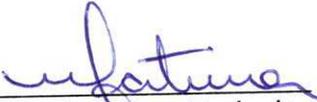
01 FEB. 2012  
Colômbia, de de 2012.

Pela **UNIANDES**



Pablo Navas Sanz de Santamaría  
Reitor

**TESTEMUNHAS**



Maria de Fatima Machado  
CPF 631215227-87

Nome:  
CPF: